

VOTO

Trata-se de acompanhamento com o objetivo de verificar a elaboração e a implementação das medidas relativas à previdência social e aos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adotadas pelo governo federal em resposta à crise do coronavírus.

2. Este trabalho insere-se no Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19 e do Programa Coopera - Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19, ambos no âmbito deste Tribunal, contemplando diversas ações de orientação, parceria e diálogo.

3. Esta Corte busca, então, contribuir para dar transparência à sociedade sobre a destinação do dinheiro público alocado para o enfrentamento da crise, bem como para dar segurança jurídica aos gestores na tomada de decisão neste período emergencial.

4. A sistemática do acompanhamento planeja a emissão mensal de relatório, contendo informação sobre eventuais atos normativos publicados; dados estatísticos; análise de riscos das ações correspondentes, entre outros.

5. No âmbito previdenciário, as medidas adotadas afetam, predominantemente, as rotinas referentes aos pagamentos e concessões dos benefícios administrados pelo INSS, em especial as ações voltadas para a antecipação de benefícios destinados a segmentos da população economicamente mais vulneráveis; a interrupção de rotinas de atualização e manutenção de benefícios; e a suspensão do atendimento presencial nas agências da autarquia.

6. Até o momento, foram monitorados os seguintes riscos: aumento do tempo para reconhecimento inicial do direito a benefício; exclusão de pessoas que possuem direito a benefício; e pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia.

7. Trago abaixo breve síntese das informações e análises do relatório produzido pela SecexPrevidência, o qual deverá ser encaminhado aos órgãos interessados, por sua completude.

II

8. No que concerne aos normativos expedidos, esses foram divididos em dois grupos: os que envolvem medidas de conteúdo econômico, relativas à antecipação de pagamento de benefícios; e outros que alteram rotinas de trabalho e de atendimento ao público pelo INSS.

9. Das medidas não econômicas, identifica-se aumento no risco potencial de realização de pagamentos indevidos, pois, considerando a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes preventivas para evitar o deslocamento do cidadão a suas agências ou a instituições financeiras, o INSS decidiu interromper rotinas internas de manutenção capazes de gerar bloqueio, suspensão ou cessação de benefícios, por exemplo, quando da falta de comprovação de vida ou de apresentação de CPF.

10. Em razão disso, em abril de 2020, benefícios no montante aproximado de R\$ 2,17 bilhões deixaram de ser submetidos a esse tipo de análise.

III

11. No que concerne aos recursos financeiros já autorizados pela União em despesas extras para o enfrentamento da pandemia (cerca de R\$ 258,15 bilhões), não houve, até o momento, previsão de recursos adicionais para área de previdência social ou para pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

12. No entanto há ações decorrentes da crise do coronavírus que impactam financeiramente a área de previdência social, em especial o Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS).

13. A título de exemplo, verificou-se elevação na execução orçamentária do fundo, em abril/2020, no valor de R\$ 74,97 bilhões, decorrente do adiantamento do abono do 13º salário dos beneficiários do regime geral, embora não haja, no caso, criação de novas despesas, pois o pagamento seria devido nos meses de competência de agosto e novembro, como acontece todos os anos.

14. No que concerne aos benefícios de prestação continuada (BPC), também não foi constatada alteração no comportamento da execução orçamentária após o início da crise da Covid-19.

15. Ressalta-se que, entre as medidas de enfrentamento da crise da Covid-19, há uma que determina a antecipação de R\$ 600 mensais para os requerentes desse benefício por até três meses. Essa antecipação, também, foi iniciada em abril e, até 30/4/2020, haviam sido deferidas 146.021 solicitações, gerando o desembolso de R\$ 87,6 milhões, o que representa 1,68% do gasto total de BPC nesse mês.

IV

16. Quanto aos indicadores de risco monitorados, não se verificou, até o momento, situação anormal no que concerne ao “tempo para reconhecimento inicial do direito a benefício” para a concessão de benefícios previdenciários, verificando-se, até mesmo, ligeira diminuição quando comparada com a média dos últimos 12 meses. No mesmo sentido, conclui-se em relação ao estoque de requerimentos do BPC para pessoas com deficiência.

17. Já no que tange ao risco de “exclusão de pessoas que possuem direito a benefício”, esse foi aumentado, principalmente em razão da suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS, causado, em geral, pelo fato de muitos segurados terem dificuldade para requerer o benefício pelos canais de atendimento remotos (Central 135 e Meu INSS).

18. Nesse contexto, é digno de nota o fato de a quantidade de requerimentos pendentes de análise no INSS, no mês de abril deste ano, ainda afetar 1,85 milhão de pessoas, sendo os benefícios com maiores “filas” o auxílio-doença (502 mil), o BPC para pessoas com deficiência (491 mil) e a aposentadoria por tempo de contribuição (257 mil).

19. Por fim, quanto ao risco de “pagamento indevido de benefícios”, constatou-se que, para o caso do auxílio-doença previdenciário, benefício analisado nesta fase do acompanhamento, mesmo com a flexibilização do controle, não há indícios de aumento dessa ocorrência.

20. De outra parte, não há como afirmar o mesmo sobre o BPC para pessoas com deficiência, pois, no período de abril de 2019 a março de 2020, a proporção de indeferimentos de requerimentos nunca foi menor que 66%, sendo que, em abril/2020, essa caiu para 10%, em função da medida de antecipação do pagamento estabelecida pela Lei 13.982/2020, que tratou de questões afetas à pandemia.

V

21. Tendo em vista o objetivo deste acompanhamento, anuo, então, à proposta da unidade instrutora, no sentido de informar aos órgãos interessados os resultados e conclusões desta fase dos trabalhos.

22. Nesse cenário de incertezas, torna-se imprescindível continuar com o presente acompanhamento.

23. Por fim, reitero, como fiz quando relatei o acompanhamento relativo às medidas tributárias para o enfrentamento à crise do coronavírus, a importância de trabalhos dessa natureza, os quais objetivam levar à sociedade informações fidedignas e transparentes, bem como subsidiar os gestores na tomada de decisões legais, econômicas e tempestivas em suas áreas de atuação.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de maio de 2020.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator